



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal n.º 11/2008, de 25 de setembro de 2008.

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A
LEGISLATURA A INICIAR EM 1º DE
JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. – A remuneração do **Prefeito** do município de PEDRA LAVRADA denominada de **SUBSÍDIOS**, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009 é fixada em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 2º. – A remuneração do **Vice-Prefeito** do município de PEDRA LAVRADA, denominada de **SUBSÍDIOS**, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009 é fixada em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

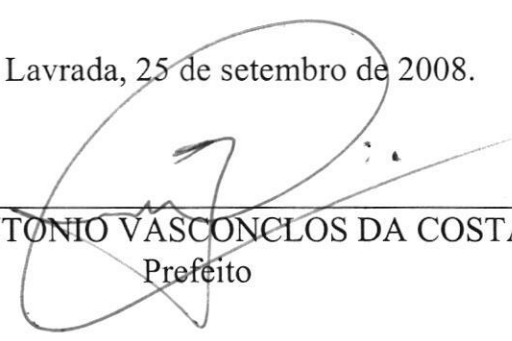
Art. 3º. – A remuneração dos **Secretários** do município de PEDRA LAVRADA, denominada de **SUBSÍDIOS**, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009 é fixada em **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

Art. 4º. – Fica vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, tais como gratificações, adicional, prêmio e verba de representação, excluídos os acréscimos de caráter indenizatório, tais como salário-família, diárias e ajuda de custo.

Art. 5º. – As remunerações de que se trata esta lei, poderão ser alteradas por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais servidores públicos municipal.

Art. 6º. – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, 25 de setembro de 2008.



JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito